# V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

# DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LITON LANES PILAU SOBRINHO
HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO
FRANCISCO DE LEÓN LUZARDO

### Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet - PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara - ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### Secretarias:

Relações Institucionais - Ministro José Barroso Filho - IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos - Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes - UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

#### D598

Direito, economia e desenvolvimento sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Francisco de León Luzardo, Heron José de Santana Gordilho, Liton Lanes Pilau Sobrinho – Florianópolis: CONPEDI, 2016

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-247-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

- 1. Direito Estudo e ensino (Pós-graduação) Encontros Interncionais. 2. Direito. 3. Economia.
- 4. Desenvolvimento sustentável. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5.: 2016: Montevidéu, URU).

CDU: 34





# V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

### DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### Apresentação

As transformações ocorridas na economia mundial têm forte impacto na sociedade, onde o foco para o desenvolvimento sustentável passa a ser o homem e não a natureza. Nesse sentido, as dimensões do desenvolvimento sustentável são a econômica, a social e a ambiental. Na atualidade, o mercado está organizado transnacionalmente, porém o sistema jurídico não alcança este status, ficando sob grande influência do mercado, principalmente mercados subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Deve modo, demostrasse a vulnerabilidade dessas economias e as consequências nefastas sobre estes paises. Assim, a tecnologia entra como um elemento revolucionário, que pode trazer um equilibrio para o desenvolvimento e para a proteção ambiental, desde que cuidadosamente utilizada. Os textos elencados trazem uma discussão acerca dos dilemas que vivenciamos na atualidade, alertando sobre as consequências que teremos em uma sociedade de risco.

Este volume se inicia com o artigo denominado:

POSIBLES VINCULACIONES ENTRE DERECHO Y ECONOM.A EN EL SECTOR LÁCTEO URUGUAYO

Do Professor, Francisco de Le.n Luzardo, da Faculdade de Direito da Universidad de la Republica de Uruguay, que analisa as normas jurídicas, a estrutura da propriedade, o monopólio e a eficiência no setor lácteo uruguaio.

A REPRESS.O CONTRA O ABUSO DO PODER ECON.MICO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA COM O ENFOQUE NO COMBATE AOS CARTEIS

Dos professores, Paulo Marcio Reis Santos, Antonio Marcos Nohmi, professores da FUMEC, que, analisam a importância do Tribunal de Justiça da União Europeia no combate aos carteis.

A TEORIA DO PATRIM.NIO M.NIMO VERSUS O SUPERENDIVIDAMENTO: ANÁLISE JURÍDICO ECONÔMICA SOBRE O ACESSO A BENS E A SERVIÇOS NO MERCADO É uma coautoria de Ivan Guimarães Pompeu, doutorando da UFMG e Renata Guimarães Pompeu, professora Doutora da UFMG e analisa o consumo de bens e a tensão entre a teoria do Patrimônio Mínimo e o realidade do superendividamento.

A TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO PARA A ECONOMIA VERDE.

É uma coautoria de Maria Virgínia Faro Eloy Dund, doutoranda em direito pela UNICAP e Arthur Felipe Costa Ferreira Neri, professor da DEVRY e do IESP, analisam, no artigo, a a utilização da tributação ambiental e contribuição desse instrumento para a proteção do meio ambietne no Brasil.

### AS AGÊNCIAS REGULADORAS COMO TIPO IDEAL WEBERIANO

O Professor Doutor Oksandro Osdival Gonçalves, Coordenador do Programa de Pósgraduação da PUC/PR, juntamente com José Maria Ramos, doutorando na PUC/PR, apresentam o artigo, que, sob a ótica do tipo ideal weberiano, analisa as alterações no papel do Estado no processo de intervenção no domínio econômico, a partir da institucionalização das agencias reguladoras.

### CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: A PERCEPÇÃO POPULAR DE SUAS NUANCES JUS ECONOMICAS

Os professores, Diogo Rafael de Arruda, professor da Faculdade JK no Distrito Federal, e Benjamin Miranda Tabak, Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Brasília. apresentam o artigo, que analisa as repercussões juseconômicas da Contribuição de Melhoria.

### EL CUPO DE RESERVA AMBIENTAL Y LOS MERCADOS VERDES COMO ALTERNATIVA SOSTENIBLE A LA PRODUCCIÓN EXTENSIVA DE GANADO

O artigo em que Heron José de Santana Gordilho, coordenador do PPGD/UFBA, juntamente com Raissa Pimentel Silva, doutoranda em direito no PPGD/UFBA, examinam a cota de reserva ambiental como alternativa à pecuária extensiva e instrumento econômico de incentivo da conservação das florestas, com vistas à redução das emissões de Gases de Efeito Estufa.

### DESENVOLVENDO CIDADE EDUCADORA E SUSTENTÁVEL: EDUCOMUNICÃO SOCIOAMBIENTAL E O CONSUMO RESPONSAVEL DOS ALIMENTOS

Aparecida Luzia Alzira Zuin, Professora Doutora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Rondonia (UNIR), em coautoria com Sebastião Pinto, Professor Doutor da Universidade Federal de Rondonia (UNIR), analisam, em uma perspectiva interdisciplinar entre Direito, Educação, Comunicação e Economia, o desenvolvimento sustentável e a produção e do consumo sustentável dos alimentos, à luz da Lei Orgânica da Segurança Alimentar (Lei Federal n. 11.345/2006).

### DESENVOLVIMENTO CONTRA POBREZA E DESIGUALDADE: REFLEXÕES A LUZ DOS ENSINAMENTOS DE AMARTYA SEN

Emília Paranhos Santos Marcelino, Professora da Universidade Federal de Campina Grande /PB, juntamente com Erica Veloso Magalhães, mestranda pelo Centro Universitário de Joào Pessoa (UNIPE), , que analisa o desenvolvimento econômico brasileiro, a partir dos índices trazidos pela CEPAL, as metas estabelecidas pela OXFAM e os ensinamentos de Amatya Sen.

### MATRIZ INSTITUCIONAL E SUAS IMPLICA..ES PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PAÍSES

De autoria do Prof.Liton Lanes Pilau Sobrinho

Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí. Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo e a Professora Thami Covatti Piaia

Professora na graduação e no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, mestrado e doutorado em Direito da URI - Santo Ângelo/RS.

O artigo tem como objetivo analisar questões relacionadas as instituições, organizações, arquitetura da rede, cidadania insurgente e os direitos do cidadão usuário cosumidor e suas transformações na sociedade de consumo no Brasil.

### POPULISMO TARIFARIO BRASILEIRO E DESENVOLVIMENTISMO REINVENTADO

Carlos Augusto Dos Santos Nascimento Martins, Sandra Mara Maciel de Lima

De que forma a matriz econômica de caráter populista desenvolvimentista afeta o crescimento orgânico das economias Latino Americanas.

\* Proposta: Abordar as políticas econômicas baseadas na ideologia populista com a adoção do conceito de estado passível.

POLÍTICA ECONÔMICA E INTERVENÇÃO ESTATAL: ALGUMAS VARIÁVEIS DA TEORÍTICA DO DIREITO ECONÔMICO COMO INSTRUMENTO FACTÍVEL DO DESENVOLVIMENTO

Autores: Felipe Guimarães de Oliveira e Ana Elizabeth Reymão.

O trabalho se propões a investigar se a teoria do Direito Econômico pode fornecer mecanismos capazes de revestir a tomada de decisão do Estado por meio de políticas econômicas favorecebdo o desenvolvimento nacional justo e equilibrado.

ENERGIAS RENOVÁVEIS, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA OS PAÍSES EMERGENTES.

De autoria da Prof<sup>a</sup>. Patrícia Aguiar: Especialista em Direito Público; Prof<sup>a</sup>. de Direito Administrativo e Previdenciário da Faculdade de Salvará; Mestranda em Direito Ambiental na Escola Superior Dom Heder Câmara da Linha de Pesquisa de Direito Ambienteal e Desenvolvimento Sustentável e Prof. Sébastien Kiwonghi Bizawu: Mestre e Doutor em Direito Internacional pela PUCMG; Prof. De Direito Internacional Público e Privado na Escola Superior Dom Helder Câmara; Prof. De Metodologia de Pesquisa no Curso de Mestrado Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Escola Dom Helder Câmara. OArtigo: Energias Renováveis e Desenvolvimento Sustentável: Desafios e Perspectivas para os Países Emergente.

Objetivo: Comprovar a modificação do mapa de investimentos nas fontes de energia renovável, com o deslocamento dos países desenvolvidos para as nações emergentes.

PROGRAMA "COMPLIANCE" SOCIOAMBIENTAL PELAS EMPRESAS BRASILEIRAS: POSSIBILIDADE JURÍDICA DESTE INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE PELO CAPITALISMO HUMANISTA.

De coautoria de Anderson Nogueira Oliveira, Doutorando em Direito Econômico da PUC-SP e Tiago Antunes Rezende, Mestrando em Direito pela UNINOVE. O trabalho analisa a visão fraterna do Welfare State aplicada ao Direito Econômico. Assim, denominamos capitalismo humanista como a efetivação da Tripé da sustentabilidade pelo mercado empresarial. Diante disso, como solução jurídica apresenta-se os programas compliance de caráter ambiental e social como uma consciência socioambiental das empresas.

INCENTÍVOS FISCAIS PARA PRODUTOS NANOTECNOLÓGICOS E A PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR SOB A PERSPECTIVA DO SOCIOAMBIENTALISMO

De coautoria de Rudinei José Ortigara: Mestrando em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. PUC/PR; Prof. Na FAE Centro Universitário, em Curitiba/ Paraná.

Antônio Carlos Efing: Doutor e Prof. Do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC /PR. O desenvolvimento nanotecnológico é visto como estratégico para vários agentes econômicos e para vários países. Neste sentido, o Brasil, a partir da década de 2000, elencou dentro da política de desenvolvimento nacional, o incentivo tecnológico potencializador do desenvolvimento. Dentro da questão tecnológica está a questão de desenvolvimento de nanotecnologias. Neste sentido, o Estado buscou desenvolver incentivos nesta área, a exemplo da Lei 10.973/2004. O objetivo do artigo é analisar as consequências dos incentivos fiscais para produtos nanotecnológios no desenvolvimento sustentável e socioambiental. Destaca-se que os incentivos deverão ser concedidos somente se forem potencializadores da proteção de valores constitucionais, a exemplo da proteção ambietal e sobretudo, do consumidor que é naturalmente o mais vulnerável no mercado de consumo.

Boa Leitura!

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UNIVALI

Prof. Francisco de Léon Luzardo - UDELAR

### DESENVOLVENDO CIDADE EDUCADORA E SUSTENTÁVEL: EDUCOMUNICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E O CONSUMO RESPONSÁVEL DOS ALIMENTOS

### LO SVILUPPO DI CITTÀ EDUCATIVA E SOSTENIBILE: EDUCOMUNICAZIONE SOCIOAMBIENTALE E CONSUMO RESPONSABILE DI ALIMENTI

Aparecida Luzia Alzira Zuin Sebastio Pinto

### Resumo

Este trabalho apresenta os princípios das Cidades Educadoras e os eixos do Programa das Cidades Sustentáveis. Avança conceituando comunicação socioambiental em defesa do direito à informação sobre a alimentação adequada; Segurança Alimentar e Nutricional em prol da cultura alimentar e da saúde; aponta a cultura do desperdício dos alimentos como causa da fome e da desigualdade social; a obesidade como doença decorrente da crise ambiental e da insegurança alimentar. A relevância dos estudos se pauta sobre o desenvolvimento sustentável relacionado à produção e ao consumo responsável dos alimentos, numa perspectiva interdisciplinar com o Direito, a Educação, Comunicação e Economia.

Palavras-chave: Cidades, Educomunicação socioambiental, Consumo dos alimentos

### Abstract/Resumen/Résumé

Questo documento presenta i principi di Città Educative e agli elementi del Programma di città sostenibili. Continua e concettualizza comunicazione socioambientale in difesa del diritto all'istruzione sulla sana alimentazione; Sicurezza alimentare e nutrizionale in favore della cultura alimentare e la salute; che presenta cultura dell'alimentazione di scarto come la causa della fame, e la disuguaglianza sociale; l'obesità come una malattia derivante dalla crisi ambientale e l'insicurezza alimentare. La rilevanza di studi sullo sviluppo sostenibile legato alla produzione e al consumo responsabile di alimenti, per la strategia interdisciplinare del diritto, Educazione, Comunicazione e Economia.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Città, Educomunicazione socioambientale, Consumo di alimenti

### Introdução

Seria de certo modo contraditório abordar o assunto sobre cidades educadoras e sustentáveis e consumo responsável dos alimentos, sem entender o processo que desencadeou as injustiças nas cidades e, por isso, a necessidade de se propor normas, instrumentos, diretrizes, princípios etc., a fim de reverter tais injustiças; ou seja, a falta de moradia, saúde, educação, alimentação, infraestrutura, transporte público etc., ocorrem porque mecanismos os quais deveriam atender o desenvolvimento pleno das cidades falharam.

A Constituição Federal brasileira, de 1988, determina no seu artigo 21, inciso XX, a responsabilidade da União na instituição de diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano; já os artigos 182 e 183 dispõem sobre a Política de Desenvolvimento Urbano a ser executada pelo poder público municipal. Regulamentadora desses dois artigos a Lei nº 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade) trouxe um novo alento à caótica realidade urbana brasileira, traduzindo a dinâmica das cidades e visando o modelo sustentável, a gestão democrática participativa, a função social da propriedade e outros.

Em atendimento a essa dinâmica urbana, cujos fatores se voltam às relações humanas e à produção e distribuição dos produtos do trabalho, há que se falar em desenvolvimento e consumo. Afinal, são por essas relações que, atualmente, tanto se propagam os discursos sobre as dimensões preventivas da responsabilização civil, com fins de garantir a concretização da função socioambiental das cidades, ora projetável, no Brasil, através dos ideários das Cidades Educadoras e do Programa das Cidades Sustentáveis; responsabilidade civil pós-consumo; Lei de tratamento dos resíduos sólidos; Soberania Alimentar; Comunicação e Educação Socioambiental; etc. Ou seja, o tratamento dado ao presente estudo vem ao encontro dessas abordagens, haja vista que, dentre os obstáculos para a efetividade das cidades sustentáveis e o consumo responsável dos alimentos, encontram-se, por exemplo, a fome, o desperdício de alimentos, as doenças decorrentes da má alimentação, as crises urbana e ambiental, o estilo de vida contemporâneo propagado pela mídia e pelas indústrias alimentícias, a falta de educação de qualidade, que atingem o seu pleno desenvolvimento socioeconômico e humano.

Daí a justificativa para a concretização do modelo de Cidades Educadoras Sustentáveis parece-nos pertinente à urgência de se colocar em prática os direitos difusos e coletivos, tendo em vista que sem eles dificilmente se afasta a negligência política e os problemas do urbanismo desenfreado, como não possibilita dar as devidas condições às populações consumirem os direitos fundamentais básicos: alimentação, saúde e educação de

qualidade, moradia, saneamento básico e outros. Afinal, esses também são bens, logo, passíveis de serem consumidos independentemente da classe social, raça, credo, porque nos direitos à educação, saúde, seguridade social, justiça, transporte coletivo etc., enquanto bens de consumo de primeira necessidade, ao lado dos serviços públicos de qualidade e das estruturas administrativas que os suportam, fazem parte do funcionamento da sociedade e do desenvolvimento humano.

Nessa direção, o primeiro investimento necessário é a educação, tendo em vista que parte da sociedade não se reconhece como responsável pela cidade onde habita; não é ao acaso que no capítulo IV, arts. 43-45, do Estatuto da Cidade, convoca os cidadãos para a garantia da gestão democrática participativa. No entanto, observa-se que ao longo da história as cidades passaram por grandes transformações e, registra-se que as transformações embora tivessem que ser direcionadas ao bem-estar dos seus cidadãos, infelizmente, nos períodos mais recentes, o processo de crescimento urbano revelou uma associação com a pobreza, o descaso público e a apatia política dos cidadãos, portanto, esse processo se manteve desvinculado do desenvolvimento humano, no sentido estrito. Por isso, faz-se imprescindível o acompanhamento do desenvolvimento das cidades e não somente do seu crescimento, tendo em vista é previsto, no caso brasileiro, que 90% da população até 2020 passem a ocupar os espaços urbanos, de acordo com os dados estatísticos da Organização das Nações Unidas – ONU.

No aporte da educação, a ideia de Cidade Sustentável vem ao encontro do modelo da Cidade Educadora – como política pública urbana, porque se trata de um movimento que quer contribuir para a criação de uma nova arquitetura de gestão urbanística. Passa por este intento educar para inovar, sem provocar mudanças históricas de cada cidade ou do seu povo; despertar nos cidadãos a prática do protagonismo social nos seus projetos e modos de vida; incentivar a ação comunicativa em atendimento ao art. 44 da Lei 10.257/2001, cujo teor consta que no âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

O objetivo do modelo da Cidade Educadora, para a Cidade Sustentável, é a melhor qualidade de vida da e na cidade, e para a qualidade de vida ter sentido é preciso potencializar os seus espaços educativos, a democratização do poder municipal e o desenvolvimento local, com base nos princípios jurídicos, ético, estéticos, comunicacionais, sociológicos e filosóficos transparentes entre o Estado e a sociedade civil.

Outro empreendimento para o desenvolvimento ainda na linha educacional é a capacitação e/ou a qualificação em política pública para o modelo de comunicação socioambiental que, atrelada à função socioambiental das cidades, à gestão territorial ordenada segundo as diretrizes das políticas urbanas, à educação ambiental enquanto saberes interligados; possibilita a conscientização cidadã na tentativa de apontar alternativas viáveis para os desafios das cidades brasileiras, como exemplos, as contradições que as envolvem: a fome de um lado e a obesidade do outro; os condomínios luxuosos de um lado e as favelas do outro; os direitos básicos dos consumidores: saúde, segurança, informação, escolha e direitos de alguns serem ouvidos em detrimento de outros.

Nessa lógica, o consumo também passa a ser uma prática socioambiental e cultural, haja vista que ao lado do direito ao conhecimento e/ou informação a Constituição Federal de 1988 consagra os princípios da propriedade privada e da livre exploração econômica, como determina o Art. 170: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social", observados nos seus princípios.

A proposta em defesa desse modelo de cidade visa contribuir ao campo do Direito por meio da interdisciplinaridade tão exigida para os estudos atuais. A isso se somam as áreas da educação e comunicação, dos estudos culturais e da sociedade do consumo, mas avança no sentido de interpretar os direitos básicos de consumir, como é o caso da alimentação, pelo viés da Educação e Comunicação socioambiental, cujo cerne subjaz o direito ao pleno conhecimento sobre a alimentação saudável como previsto na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, aprovada em 2006, às informações a respeito do produto (produção, distribuição, prevenção etc.); ou ainda, no âmbito da discussão entre direito, cultura e consumo se encontra a função socioambiental e sua significação na cadeia produtiva, no que diz respeito para o consumidor e à sua saúde, porque na dinâmica da cidade ecologicamente equilibrada, sem conflito com o crescimento econômico e à livre atividade econômica, encontra-se a qualidade de vida prevista ao desenvolvimento humano, consequentemente, daí apontar as Cidades Educadoras e Sustentáveis segundo o princípio e as aspirações do presente, sem o comprometimento das gerações futuras atenderem as suas necessidades básicas de consumo.

### 1 Cidade Educadora e Sustentável: educação e comunicação socioambiental, desenvolvimento e cidadania

O plano para a concretização da Cidade Educadora e Sustentável, além de obedecer à obrigatoriedade de planejamento das ações do gestor municipal, procura eleger os cidadãos na efetividade das ações programáticas do desenvolvimento urbano, a fim de definir precisamente quais devem ser os meios e fins à sua realização. Tem-se que aqui o que chamamos de rede de proteção social da cidade, cuja construção dessa rede contribui para ampliar as possibilidades de desenvolvimento e participação dos sujeitos nas tomadas de decisões políticas e comunitárias. Nessa direção, estamos pautados no ideário de Paulo Freire (2003, p.11-13), segundo ressaltou a impossibilidade de transformação do mundo sem a superação da condição de oprimido e opressor, a qual, não ocorrerá sem a participação de um e de outro, nesse caso no espaço social da cidade.

Neste contexto, a educação para a cidade de acordo com Paulo Freire (2003) é aquela que liberta porque, oferecida no ambiente de participação e diálogo, possibilita ao sujeito descobrir seus potenciais e, como consequência, coopera para a elaboração dos projetos sociais para os seus semelhantes. Para a efetivação desse apelo sensível, Freire chama a atenção dos sujeitos responsáveis pela cidade para a importância da convocação dos envolvidos: família, gestores públicos, educadores e educandos (cidadãos e cidadãs) a assumirem com lucidez a proposta de cidadania *na* e *com* a cidade. Assim, o campo de educação se volta ao atendimento de todos os indivíduos, como espaço social receptor das diferentes "vozes". Ao compartilhar da experiência de se colocar em discurso com as outras "vozes" do seu meio, os cidadãos começam a compreender que a consciência democrática e o mundo não podem ser compreendidos separadamente, de maneira dicotômica, mas em suas relações complementares ou contraditórias. Determina, portanto, a possibilidade de se constituírem como protagonistas da história, a partir de uma dada circunstância concreta, de uma estrutura que já existe no seu mundo, sem se esquecer de que a história não é determinada, mas é construída com os sujeitos.

Cidade Educadora Sustentável está ligada a ações que respeitam a qualidade de vida, o meio ambiente e as políticas que tenham como um dos principais objetivos a sustentabilidade e o desenvolvimento humano. Para essa cidade, todos são responsáveis por ela: governos, empresas e sociedade. Atualmente, as ações direcionadas a tal finalidade são procedentes do Ministério do Meio Ambiente - MMA, mas que objetivamos estender para os estudos das cidades e para o consumo responsável dos alimentos.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) desenvolve políticas públicas que visam promover a produção e o consumo sustentáveis.

Produção sustentável é a incorporação, ao longo de todo ciclo de vida de bens e serviços, das melhores alternativas possíveis para minimizar custos ambientais e sociais. Já o consumo sustentável pode ser definido, segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), como o uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando uma melhor qualidade de vida, enquanto minimizam o uso de recursos naturais e materiais tóxicos, a geração de resíduos e a emissão de poluentes durante todo ciclo de vida do produto ou do serviço, de modo que não se coloque em risco as necessidades das futuras gerações. O Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis é uma ação do MMA que tem o objetivo de fomentar políticas, programas e ações que promovam a produção e o consumo sustentáveis no país.

Enfoca em seis áreas principais: Educação para o Consumo Sustentável; Varejo e Consumo Sustentável; Aumento da reciclagem; Compras Públicas Sustentáveis; Construções Sustentáveis e Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Esse último programa incentiva a incorporação de atitudes sustentáveis na rotina dos órgãos públicos do país. <sup>1</sup>

O Projeto de Cidade Educadora Sustentável, ora proposto nesse estudo, é inspirado nos princípios da Associação Internacional das Cidades Educadoras – AICE<sup>2</sup> cujo movimento começou, em 1990, por ocasião do Primeiro Congresso Internacional de Cidades Educadoras, realizado em Barcelona; e nos compromissos assumidos pelas Cidades Sustentáveis, aprovados pelos participantes na Conferência Europeia sobre Cidades Sustentáveis, realizada em Aalborg, Dinamarca, em 1994.

Os princípios que norteiam a Cidade Educadora são: trabalhar a escola como espaço comunitário; trabalhar a cidade como grande espaço educador; aprender na cidade, com a cidade e com as pessoas; valorizar o aprendizado vivencial; priorizar a formação dede valores. A Associação Internacional de Cidades Educadoras - AICE, com sede em Barcelona, é responsável pelo suporte e monitoramento das cidades educadoras; faz a adesão das novas cidades; divulga as experiências; apoia e acompanha a cidade que sedia o Congresso Internacional de Cidades Educadoras. Os objetivos são: promover o cumprimento dos

\_\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Departamento de Produção e Consumo Sustentáveis - DPCS, integrante da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - SAIC, propõe-se a construir este novo modelo com a sociedade brasileira, envolvendo todos os setores na promoção de padrões de produção e consumo mais sustentáveis. As ferramentas utilizadas serão o diálogo e a parceria, e as estratégias serão a implementação do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis - PPCS e a realização de campanhas de conscientização do consumidor. Documento do Ministério do Meio Ambiente.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Um grupo de cidades representadas por seus governos locais levantou o objetivo comum de trabalhar juntos em projetos e atividades para melhorar a qualidade de vida dos habitantes, a partir de sua participação ativa no uso e desenvolvimento da própria cidade e de acordo com a carta aprovada de Cidades Educadoras. Mais tarde, em 1994, o movimento foi formalizado como o III Congresso da Associação Internacional de Bolonha. XIV Congresso Internacional de Cidades Educadoras será realizado de 2 a 4 de junho de 2016, na cidade de Rosário, Argentina, sob o lema "Os territórios da convivência nas cidades", visando à construção de cidades mais justas, que estimulem a solidariedade e respeitem a diversidade, valorizando a igualdade de oportunidades e a integração social como princípios que possibilitem essa construção. http://www.edcities.org/http://www.cidadeseducadorasbrasil.net.br/Cidade-

 $Educadora.aspx.http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman\&view=download\&alias=9272-apresentacoes-rede-brasileira-cidades-educadoras-pdf$  . Acesso em 30/01/2016.

princípios da Carta das Cidades Educadoras; impulsionar colaborações e ações concretas entre as cidades; participar e cooperar ativamente em projetos e intercâmbios de experiências com grupos e instituições com interesses comuns; aprofundar o discurso das Cidades Educadoras e promover a sua concretização; influenciar no processo de tomada de decisões dos governos e das instituições internacionais em questões de interesse para as Cidades Educadoras; dialogar e colaborar com diferentes organismos nacionais e internacionais. A integração da vida comunitária que diz não só respeito à administração local, mas também a todo o tipo de instituições e associações públicas e privadas. A Carta da AICE diz que as cidades trabalhem conjuntamente, numa linha educativa, para o desenvolvimento de políticas e comportamentos que programem e levem a efeito à qualidade de vida dos cidadãos, o seu compromisso com o espírito de cidadania e os valores de uma democracia participativa e solidária. Atualmente congregam 445 cidades espalhadas em 35 países; sendo no continente Africano (4 países e 5 cidades), nas Américas (12 países e 57 cidades), na Ásia (5 países e 21 cidades) e na Europa (14 países e 362 cidades). No Brasil são 14 cidades com o título de Cidades Educadoras:Belo Horizonte; Caxias do Sul; Itapetininga; Jequié; Porto Alegre; Santiago; Santo André; Santos São Bernardo Do Campo; São Carlos; São Paulo; São Pedro; Sorocaba; Vitória.

Por outro lado, temos os compromissos assumidos em Aalborg (Dinamarca) firmados sobre o pacto político com o desenvolvimento sustentável que já foi assinado por mais de 650 municípios, principalmente europeus. Os compromissos consideram a participação da comunidade local na tomada de decisões, a economia urbana preservando os recursos naturais, a equidade social, o correto ordenamento do território, a mobilidade urbana, o clima mundial e a conservação da biodiversidade, entre outros aspectos relevantes. Diante das diferenças entre as realidades brasileira e europeia, foram agregados dois novos eixos temáticos: "Educação para a Sustentabilidade e Qualidade de Vida" e "Cultura para a Sustentabilidade". Nessa Conferência de Aalborg (Dinamarca) foram constituídos os doze eixos orientadores do programa. Os eixos são: 1) Governança, 2) Bens Naturais Comuns, 3) Equidade, Justiça Social e Cultura de Paz, 4) Gestão Local para a Sustentabilidade, 5) Planejamento e Desenho Urbano, 6) Cultura para a sustentabilidade, 7) Educação para a Sustentabilidade e Qualidade de Vida, 8) Economia Local, Dinâmica, Criativa e Sustentável, 9) Consumo Responsável e Opções de Estilo de Vida, 10) Melhor Mobilidade, Menos Tráfego, 11) Ação Local para a Saúde, 12) Do Local para o Global.

Nesse contexto a proposta é sair da teoria para a prática, tendo em vista que os Programas das Cidades Educadoras (AICE) e das Cidades Sustentáveis (PCS) reúnem várias instrumentos de democracia e cidadania que podem contribuir para os governos e a sociedade civil promoverem o desenvolvimento sustentável das cidades, por meio de um processo socioeducativo. Nessa linha, a política pública de comunicação socioambiental que se propõe para as cidades brasileiras, por meio do Consumo Responsável dos Alimentos, se soma as várias instituições privadas e públicas, órgãos públicos de controle social (Ministérios Públicos: Federal e Estadual, por exemplo), gestores públicos, educadores, meios de comunicação de massa e instituições de ensino e pesquisa, contra outro problema de extrema relevância vivenciado nas cidades: a Insegurança Alimentar, o que significa não ter acesso regular e permanente à alimentação em quantidade e qualidade adequadas.

### 2 Segurança Alimentar Adequada: produção e consumo em respeito à cultura

Para combater a Insegurança Alimentar é necessário perpassar pelo entendimento da Segurança Alimentar Adequada – SAA. A SAA está prevista na LOSAN- Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional aprovada em 2006, e está intimamente ligada à saúde da população onde direciona as práticas capazes de combater a fome e a miséria. O artigo 3º da Lei Orgânica determina que a segurança alimentar adequada e/ou nutricional consiste, fundamentalmente, no direito de todos os indivíduos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e quantidades suficientes, sem o comprometimento com as outras necessidades básicas para a qualidade de vida, tem como base: "as práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômico e socialmente sustentáveis".

Importante destacar a diferença entre Segurança Alimentar e Soberania Alimentar, a fim de que os estudos e os modos de produção e de consumo dos alimentos sejam compreendidos no trabalho. Soberania alimentar significa assegurar aos países o poder de decisão no que se refere à produção e ao consumo de alimentos suficientes a sua população, e este poder de decisão deve definir as políticas e estratégias visando uma produção sustentável com a comercialização e a distribuição de alimentos moldando às variações culturais locais. Ainda, merece dizer que a soberania alimentar é um tema importante considerando os diversos regimes alimentares que esfacelaram o meio ambiente, os recursos biológicos, as fronteiras alimentícias visando os intercâmbios com as comunidades científicas e industriais, os interesses materiais das comunidades tradicionais e dos países em desenvolvimento, os métodos tradicionais da agricultura familiar e suas capacidades de atuação em prol do equilíbrio natural.

Observa-se que o artigo 3º da LOSAN traz em seu bojo aspectos correlacionados à Segurança Alimentar Nutricional. Segurança Alimentar é lei e é compreendida como um direito humano fundamental, porque representa combater a fome e a desnutrição. Da mesma maneira, vincular à Segurança Alimentar ao princípio da soberania alimentar é reconhecer o direito dos povos em determinar livremente o que vai produzir e consumir de alimentos.

Afinal, o que orienta a cadeia da produção ao consumo? Nessa linha adentramos na função dos alimentos industrializados, orgânicos, geneticamente modificados e, do mesmo modo, como essa função se manifesta nos discursos e como são compreendidos pelo consumidor. Porque é preciso que a população de uma cidade saiba que os modos como ela venha a consumir os alimentos se relaciona à Segurança Alimentar prevista em lei; assim como seus estilos de comer influenciam no meio ambiente e na cidade; ainda que as mudanças e/ou transformações ocasionadas pelos processos de produção dos alimentos venham a interferir nos modos de vida da sociedade.

Por isso, o consumo dos alimentos também é ato de comunicação e cultura, porque o ato de comer não é somente dar condições de sobrevivência aos indivíduos; o ato é transcendente, tendo em vista que a alimentação envolve outras dimensões, como o prazer e as emoções e está inserida na hospitalidade quando envolve o compartilhamento, a sociabilidade, a convivialidade, a dádiva e até mesmo, em algumas circunstâncias, a demonstração de *status*.

A hospitalidade se faz presente na comensalidade através do prazer da convivência exercida através dela e das relações nela estabelecidas. Historicamente a comensalidade, denominada de *convivium* pelos romanos, era instrumento de comunicação, de divertimento e entretenimento e se faz presente, exercendo estes papéis até os dias atuais (RODRIGUES, 2012, p.100)

Na cultura do alimento, como atributo do desenvolvimento sustentável, tem-se a sustentabilidade da cidade que é característica daquilo que se sustenta e se mantêm por seus próprios meios. Nos dizeres de Carvalho (2015, p.4)

Diversas são as praticas sociais que devem ser acompanhadas da característica "sustentabilidade", entre elas está o consumo, que adquire tal característica quando realizado de forma racional, ao contrário do que acontece no consumismo, onde o ato de consumir é realizado para atender necessidades artificiais, necessidades criadas e não primárias.

Assim sendo, o consumo responsável de alimentos se volta ao desenvolvimento socioeconômico, cultural e de inserção do indivíduo no centro das preocupações relativas ao modelo de cidade educadora e sustentável, haja vista esse modelo ter a finalidade de educar, informar e/ou orientar e conscientizar a prática do consumo alimentar de modo adequado;

afinal, sem esse ideal o projeto e/ou programa comunicacional, cultural e mercadológico não transforma a realidade, tampouco ameniza as desigualdades sociais das cidades.

### 2.2 O consumo responsável dos alimentos e a saúde na cidade

De acordo com o levantamento da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) — do Ministério do Meio Ambiente-MMA, sobre o estilo de vida (alimentação e atividades físicas) da população brasileira, em 2014 os dados informam que 52,5% da população estão acima do peso ideal, há nove anos, segundo a pesquisa, o excesso de peso atingia 43% das pessoas — o que representa um crescimento de 9,5% no período. Também aumentou a proporção de quem tem mais de 18 anos com obesidade (17,9%), considerando obesa a pessoa com índice de massa corporal (IMC) acima de 30. O IMC de "excesso de peso" varia entre 25 e 30. Interessante conferir em outra pesquisa do MMA.

No Brasil, 56,9% das pessoas com mais de 18 anos estão com excesso de peso, ou seja, têm um índice de massa corporal (IMC) igual ou maior que 25. Além disso, 20,8% das pessoas são classificadas como obesas<sup>3</sup> por terem IMC igual ou maior que 30. A obesidade é um fator de risco importante para doenças como hipertensão, diabetes e câncer.

O assunto sobre a saúde é voltado também para a função socioambiental e o desenvolvimento pleno das cidades, como previsto na Constituição Federal de 1988 e no programa da Segurança Alimentar Adequada conforme previstas na Lei nº 11.346/2006 e nos Programas das Cidades Educadoras e Sustentáveis conferidos acima. Em ambos os programas se estabelecem as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição dos sistemas norteadores para as adoções e propostas do uso responsável e eficiente dos recursos e incentivos de um padrão de produção e consumo sustentáveis, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas de comunicação socioambiental, planos e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, em prol da sustentabilidade urbana. Porque consumir alimentos é fundamental para o ser humano e para a dignidade da pessoa humana, desde que moderadamente e de modo responsável. Ao propor programas educacionais e

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A Organização Mundial de Saúde aponta a obesidade como um dos maiores problemas de saúde pública no mundo. A projeção é que, em 2025, cerca de 2,3 bilhões de adultos estejam com sobrepeso; e mais de 700 milhões, obesos. O número de crianças com sobrepeso e obesidade no mundo poderia chegar a 75 milhões, caso nada seja feito. Mapa da obesidade no mundo.

sociocomunicacionais, culturais e mercadológicos que possam orientar a produção com vistas à sustentabilidade e o processo de consumo alimentar com responsabilidade, consequentemente, essas atitudes refletirão na vida humana e na cidade, não desconsiderando, também, a relevância da relação entre a cidade e o campo.

Nessa perspectiva o Ministério da Saúde em conjunto com os Ministérios do Meio Ambiente e das Cidades capacitam profissionais da área médica para avaliarem os pontos preocupantes das pessoas com excesso de peso, pois podem se tornar obesas no futuro. Para Josemberg Campos, presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica e estudioso sobre a prevenção e o controle da obesidade junto ao MMA, as soluções para o caso brasileiro envolvem mais atividade física das pessoas, alimentação equilibrada (sem gordura, sal e açúcar), sono adequado (dormir sete horas por noite) e vida com menos estresse.

"O sobrepeso já traz doenças metabólicas como diabetes e hipertensão. Isso exige o uso diário de, pelo menos, cinco medicamentos com um custo mensal de 500 e mil reais. Acaba sendo um alto custo para sociedade, com remédios, planos de saúde, hospitais", ressaltou Campos, que mantém reuniões periódicas com o Ministério da Saúde para tratar do tema.

Os quilos a mais na balança são fatores de risco para doenças crônicas, como pressão arterial e diabetes, que respondem por 72% dos óbitos no Brasil. Do total de entrevistados pela Vigitel em todo o país, 20% disseram ter diagnóstico médico de colesterol alto. O sedentarismo está relacionado ao aparecimento dessas doenças. No mundo, segundo a Organização Mundial de Saúde, 31% dos adultos com 15 anos ou mais não são suficientemente ativos. Esse índice no Brasil, segundo o Vigitel 2014, que soma apenas as pessoas com mais de 18 anos, é de 48,7%. O desafio assumido pelo Ministério da Saúde é reduzir esse percentual a 10% até 2025. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2015)

Nesse diapasão o "Plano Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade: promovendo modos de vida e alimentação adequada e saudável para a população brasileira", pretende dinamizar os seguintes eixos: I. Disponibilidade e acesso a alimentos adequados e saudáveis; II. Ações de educação, comunicação e informação; III. Promoção de modos de vida saudáveis; IV. Vigilância Alimentar e Nutricional; V. Atenção integral à saúde; VI. Regulação e controle da qualidade e inocuidade de alimentos. Esses eixos foram elaborados no CT 6 da CAISAN - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Ministério das Cidades; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial. Além destes ministérios, foram realizadas reuniões setoriais com os Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Fazenda, Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/MAPA, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Pesca.

Confere-se com esses eixos, acrescidos aos dos Programas das Cidades Educadoras e Sustentáveis que é dever jurídico do Estado e das instituições que procuram dar respostas aos problemas sociais, por meios dos processos comunicativos e jurídicos, disponibilizar conteúdos que venham traduzir, informar, dar a conhecer e convergir com a função socioambiental das cidades, por meio de um projeto para o desenvolvimento humano sustentável. É sabido que os problemas da Insegurança Alimentar e da Soberania Alimentar advêm da crise ambiental (produção de alimentos de modo inadequado), que por sua vez, atingem as cidades de uma forma ou de outra (consumindo alimentos inadequados).

A citação abaixo nos chama a atenção para a realidade atual no Brasil. Dentre as consequências mais emblemáticas da insustentabilidade do nosso modo de vida é a obesidade que vem atingindo indiscriminadamente os seres humanos sejam eles ricos e pobres, de todas as idades e gêneros, de países emergentes ou industrializados. Tão devastadora para a humanidade quanto à degradação ambiental, esta degradação "corporal" já é considerada pela Organização Mundial da Saúde uma doença que se espalha rapidamente por todos os cantos do planeta (Institutos Ethos, 2010).

O que chama a atenção do Brasil, em relação ao mesmo problema nos outros países, é que aqui as pessoas estão engordando mais rápido. Em trinta anos, a obesidade triplicou em todas as faixas de idade. E o IBGE alerta que, se nada for feito desde já, em dez anos o Brasil terá a mesma população de obesos que os EUA, onde 2/3 sofrem com sobrepeso.

Lá, órgãos públicos calculam que 10% de todos os gastos com saúde no país ocorrem por doenças associadas à obesidade, representando uma cifra de 147 bilhões de dólares. Com relação ao Brasil, em 2003, um estudo foi elaborado pela Força Tarefa Latino-Americana de Obesidade, uma entidade que reúne as principais sociedades de obesidade da América Latina. De acordo com o estudo, naquele ano, quando 40% dos adultos eram obesos (hoje, são 49%), o Brasil gastava um bilhão e cem milhões de reais por ano com internações para tratar de males causados pelo excesso de peso, como diabetes, derrames, doenças cardíacas, problemas ortopédicos e de coluna, entre outros. Como nosso índice de obesidade ainda é crescente, estes custos tendem a aumentar ainda mais, com reflexos também na produtividade do trabalho e na vida social.

Por essa abordagem é possível conduzir a um quadro conceitual relevante, afinal, para que a política pública de comunicação socioambiental seja possível convém que os meios de comunicação de massa, as instituições públicas e privadas (administrativas, de ensino, econômicas) se aliem nas realizações de projetos e/ou programas destinados à produção de conteúdo para as mídias, escolas, instituições de ensino superior, prefeituras, etc., sobre as práticas saudáveis e de manutenção da vida, como por exemplo, por meio do consumo responsável dos alimentos.

## 3 Alimentar-se corretamente para a sustentabilidade e o enfrentamento das desigualdades na cidade

Nossa defesa é abordar a cidade como o espaço social e de educação e comunicação; lócus de vivência e convivência e dos direitos fundamentais, no sentido de pensar que a cidade também é produtora de sentidos, ou seja, a discussão sobre a noção jurídica sobre a cidade é ampliada porque aí está relacionada com as questões recíprocas de políticas públicas e o exercício administrativo que prevê a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), acrescidos às áreas educomunicacionais, haja vista essas áreas se tratarem de uma instância autêntica em ambos os casos, no que se refere à construção de ecossistemas comunicativos abertos, dialógicos e criativos, cujo ideal é o sujeito não ser mero espectador ou reprodutor dos discursos, sejam eles midiáticos, ou não, mas, produtor de processos comunicativos nos espaços da cidade. Portanto incide em educomunicar para alimentar-se corretamente, na tentativa de por meio do consumo responsável dos alimentos, as cidades possam enfrentar as desigualdades sociais, como por exemplo, a fome, a desnutrição, ou ainda problemas de saúde como a obesidade, a anorexia, o diabetes, o colesterol, o câncer provocado por práticas alimentares inadequadas, dentre outros.

Sobre a fome merece destacar o desperdício de alimentos, haja vista que estudos revelam que cerca de 1,3 bilhões de toneladas de comida vão para o lixo anualmente em todo o planeta, sendo que metade desse desperdício ocorre na fase inicial da produção, manipulação, pós-colheita e armazenagem. O restante acontece nas fases de processamento, distribuição e consumo (REIS, 2016). É aqui que deve se inserir o interesse público para o desenvolvimento sustentável das cidades; para isso, os estudos mantém uma conexão direta também com o direito, a política e a educação, porque é preciso entender a cidade, o que ela significa, representa e defende. Desperdiçar alimentos não deixa de ser um assunto da ordem jurídica, tampouco a fome, haja vista ser direito de todos os cidadãos a alimentação de qualidade e de quantidade suficiente para a qualidade de vida.

Nessa direção, chegar até o modelo de cidade educadora e sustentável, constituída pelo conjunto político dos sujeitos que, baseados numa relação social privada e de troca de mercadorias, conhecimentos e informações, debate no espaço público a formulação dos conjuntos de dispositivos de cidadania, como por exemplo, "o quê e o como comer" para ser saudável, é um deles. No entanto, esse conjunto de dispositivos passa a ser significativo na medida em que estabelece mecanismos institucionais e culturais visando a organizar efetivamente as relações, por um lado entre os sujeitos e os grupos sociais e, por outro, entre

estes e as instituições sociopolíticas, econômicas, etc. Assim, os sistemas educomunicacionais e culturais da cidade sustentável tentam se adequar à realidade local, ao mesmo tempo em que se organizam de acordo com as peculiaridades do discurso do sistema político que os propõem. Quando passa a ser o espaço social e da política, a cidade e seus envolvidos se voltam em prol da efetivação dos direitos sociais constantes na CF/88.

Assim, propaga pela cidade, também educadora, o acontecimento estético, mesmo que esse acontecimento esteja disposto em discursos opostos e de tensão: i) o da mensagem das suas forças internas (mundo da vida), característica do plano dos seus habitantes que chamamos de psicoesfera; a psicoesfera é o resultado das crenças, desejos, vontades e hábitos que inspiram comportamentos filosóficos e práticos, as relações interpessoais e a comunhão com o Universo (SANTOS, 2005); e, ii) o da mensagem das forças produtoras, centrado no controle econômico, consumista e político (mundo sistêmico), utilizando os termos de Habermas (2003). E como esses discursos podem se relacionar com a política pública de comunicação socioambiental, cultura e mercado? Por meio da efetividade de uma cidade mais justa, educadora e mais humana.

O que significa, nesse contexto, comunicação socioambiental? Primeiro o propósito de política pública. Segundo Maria Paula Dallari Bucci (2001, p.5): "política pública se trata de um movimento que faz parte da onda, relativamente recente, de interdisciplinaridade do Direito". Prossegue dizendo que alguns institutos e categorias tradicionais do Direito, atualmente, rarefeitos também buscam o restabelecimento do Direito com outras áreas do conhecimento, das quais vinha se separando desde o pensamento positivista iniciado no século XIX. A proposta nesse ínterim é a interdisciplinaridade com as áreas: Comunicação, Consumo e Educação. Sobre a área de "Cidade" esse foco vem sendo tratado nos Direitos à Cidade; da Cidade e Urbanístico. Esse exercício visa reconhecer os discursos produzidos sobre políticas públicas e suas significações na área socioambiental, mais especificamente, ao tratamento das políticas direcionadas às práticas de consumo alimentar, na cidade. Porque, por esse mesmo motivo e à luz do Direito e das políticas públicas, Dallari Bucci (2001, p.7) comenta:

As figuras que tratam da participação popular nos processos políticos, os conselhos de direitos previstos na Constituição Federal e em leis que regulamentam direitos sociais, tais como a Lei Orgânica da Saúde, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação ambiental, a legislação da assistência social entre outros, também carecem de uma operacionalização adequada.

Assim, os direitos à comunicação, alimentação e respeito à diversidade cultural são assegurados pela Constituição democrática e, possuem como consequências de suas próprias

essências o respeito à dignidade humana e à função socioambiental da cidade. Contudo, faz tempo não é mais suficiente relatar e atribuir direitos: cumpre torná-los efetivos.

Daí, o termo socioambiental se origina no Direito Ambiental e a função social da propriedade, no Direito Constitucional – Capítulo II – Da Política Urbana, arts. 182 e 183, mas subjaz no seu bojo a relação com o Direito à Comunicação. A fim de melhor conceituar e/ou significar essa ideia, temos no plano do direito interno da CF/88, nota de fundamentalidade ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme determina o art. 225, visando à qualidade de vida e o meio ambiente sustentável para a presente e as futuras gerações.

[...] Este direito integra a terceira geração de direitos fundamentais, ao lado do direito à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural e do direito de comunicação. Cuida-se, na verdade, do resultado de novas reivindicações fundamentais do ser humano, cuja nota distintiva reside basicamente na sua titularidade coletiva, muitas vezes indefinida e indeterminável, e na necessidade de solidariedade para sua efetivação. SARLET, I. Obra citada, p. 51. (BENJAMIN, 1998, p.12). (grifos nossos).

Nesse diapasão, a comunicação socioambiental ora defendida, é aquela voltada ao modelo de cidade que agrega esses conhecimentos e cria mecanismos de repasses aos seus habitantes, logo, direciona os envolvidos no processo e nas ações para o dever-fazer e saberfazer, por meio dos veículos de comunicação social, a cidade como lócus dos direitos fundamentais; pois a cidade se volta à comunicação com os seus habitantes; seus habitantes se comunicam com a cidade, ao mesmo tempo em que os habitantes passam a se comunicarem entre si e com o seu entorno, tendo em vista que estão preparados de modo sensível e consciente ao consumo responsável dos alimentos, à empatia, ao reconhecimento do outro, além de estimularem outras ações que se voltam ao desenvolvimento das boas práticas socioambientais, tornam a cidade o espaço da educomunicação e da sustentabilidade. Porque, na medida em que não se tem a consciência democrática acerca dos agravos os quais possam causar à cidade por meio da massificação da produção, do consumo sem medidas e da contratação dos serviços que deixa o consumidor/cidadão em desvantagem, pode agravar a função socioambiental da cidade. Essas temáticas devem ser inseridas na pauta das mídias, nas produções publicitárias, no ambiente empresarial, nos conteúdos educacionais, na tentativa de estimular as empresas produtoras e fornecedoras, como também os consumidores e os gestores públicos a se sensibilizarem com a causa da cidade sustentável.

Ainda, a compatibilização da comunicação socioambiental proposta ao exercício da cidade sustentável por meio do consumo responsável dos alimentos se acentua na tentativa de

equilibrar e gerar forças entre produtores e distribuidores, por um lado, e consumidores por outro; cujos objetivos são tornar aqueles que consomem o bem alimentos, menos vulneráveis em face da falta de conhecimento, porque a vulnerabilidade pode ser tríplice: de ordem educacional, jurídica, comunicacional (fática, no sentido do emissor estabelecer o contato e verificar se o receptor está recebendo a mensagem de forma autêntica, verdadeira, ou ainda visando prolongar o contato para o bem de ambos).

A implantação dos estudos direcionados a esse modelo de cidade atende, também, à criação de espaços possibilitadores da "comunidade de comunicação", bem como a intenção de implantação de programas urbanísticos, numa política deliberativa para o desenvolvimento sustentável local, do ponto de vista jurídico, social, político e econômico. Na medida em que se coloca como propositora dos projetos sociais e de práticas de consumo responsável compartilhados com seus cidadãos, a cidade se posiciona como instância discursiva do poder administrativo, mas voltada à prática comunicativa constante na educação cidadã. Novamente, tem-se a proposta do plano do conteúdo se homologar com o plano da expressão, tendo em vista que a cidade se manifesta em prol dos seus habitantes, passando do discurso verbal contido nos textos discursivo-jurídicos, dos textos publicitários e/ou midiáticos (nos seus vários formatos e/ou suportes) para o lócus de existência, ou seja, parte do nível fundamental do discurso, do abstrato ao concreto.

### 4 Procedimentos metodológicos

A prática da metodologia e/ou sistematização da pesquisa é desenvolvida utilizando diversos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de promover uma maior interação de seus participantes com a sociedade em que estão inseridos. A investigação e os estudos têm como objetivo adquirir conhecimento de modo mais específico a respeito aos Princípios das Cidades Educadoras e dos eixos mencionados nos Programas das Cidades Sustentáveis, ao mesmo tempo propõe compartilhar com a sociedade tendo em vista o cunho educacional da proposta.

Para isso toma como método as seguintes etapas:

Pesquisa Bibliográfica – a partir de referências teóricas publicadas em documentos. (Livros, sites, revistas científicas). Da pesquisa (Bibliográfica ou Eletrônica)

Quanto à sua natureza os dados coletados poderão ser: Primários – coletados em primeira mão. Secundários – coletados em livros, revistas, relatórios, internet e etc. Terciários – quando citados por outra pessoa.

Pesquisa Descritiva (recepção)- por meio de: observações, registros e análises dos

fatos ou variáveis colhidos na própria realidade, ou seja, na cidade, com o intuito de classificar, explicar e interpretar os fenômenos alimentares que ocorrem em duas cidades brasileiras: São Paulo e Rio de Janeiro, os quais podem causar as desigualdades sociais relacionadas ao consumo dos alimentos; os aspectos de (in)sustentabilidade, práticas de consumo e os estilos de vida alimentar dos cidadãos; e outros. Pretende ainda traçar um comparativo com a cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia. Justifica a escolha dessa cidade rondoniense, tendo em vista constar no 2º lugar do ranking nacional (1º lugar menciona a cidade do Rio de Janeiro), pelo Ministério da Saúde, de casos de obesidade. Por outro, consta nos estudos do IBGE a diminuição na produção agrícola de alimentos básicos, como o arroz e o feijão, mas a expansão do agronegócio.

Pesquisa Experimental (recepção e produção)— por meio de projetos e produtos midiáticos: Mídia impressa: jornais e revistas; Mídia televisiva: emissoras de TV; Mídia radiofônica: emissoras de rádio e radioweb; Mídia digital: portais, websites, e-mail, vídeos para sites, jornais digitais, blogs jornalísticos, redes sociais (cibercultura, ciberspaço, hipermídia, hipertexto);mídias sociais (rádio comunitárias), publicidade, propaganda, folders, flyers, criação de marcas, identidades visuais, com o objetivo de produzir conteúdo propício ao conhecimento do projeto e dos seus objetivos.

O método científico consistirá em 4 práticas operacionais:

- 1. Desenvolvimento do problema. (pergunta)
- 2. Formulação de uma hipótese. (resposta)
- 3. Coleta de dados e informação. (pesquisa)
- 4. Análise e interpretação dos resultados. (análise)

Sob esta perspectiva metodológica a política de comunicação socioambiental é espaço social e de educação, o espaço onde os sujeitos: mídia, cidadãos e poder público, instituições de ensino públicas e privadas poderiam construir a comunidade de comunicação, onde se praticam os ensinamentos necessários, consubstanciados a um processo político-pedagógico e comunicativo-dialógico à Comunicação Socioambiental e à Prática de Consumo. Nesse contexto, traduzimos a ação dos sujeitos de comunicação a partir das experiências, também, do consumo responsável dos alimentos, porque a "educação" como afirmação da liberdade, consiste em uma prática educativa que só pode alcançar efetividade e eficácia na medida da participação crítica e livre dos sujeitos, – matriz do idealismo de Paulo Freire (2006, 2007, 2008, 2009). Isto significa que nas ações programáticas da mídia em função dessa lógica, associadas aos demais entes sociais, tem o objetivo de estruturação da democratização da cidade pelos sujeitos e pelo consumo responsável dos alimentos; afinal, a

ideia de liberdade só adquire plena significação quando se relaciona com a luta concreta dos sujeitos por libertar-se, e não na prática da *sloganização* resguardada em práticas individualistas visando o próprio benefício.

E a cidade como discurso e o ato do consumo responsável dos alimentos como prática comunicacional? Mas o que é "exatamente" um "ato de se alimentar", quais são os elementos que o caracterizam, e quais os procedimentos e mecanismos por meio dos quais ele pode ser identificado, analisado e "gerenciado", de modo a tornar-se o produto de uma invenção? Em outras palavras, será possível uma conceituação operacional que permita não só a identificação e análise crítica, mas também o planejamento e a gestão de um modo de se alimentar, nesse caso, por meio do consumo responsável? Este é o problema que a pesquisa relatada se propõe a enfrentar, pois segundo formula a LOSAN, na Segurança Alimentar Nutricional o direito à alimentação é direito fundamental, logo, a alimentação adequada é sua prerrogativa. Essa ideia leva a outra: se o modo de se alimentar é conceituável sob o ponto de vista da significação, impõe-se a análise do "material expressivo" em que ele é "encontrável" também sob esse ponto de vista, o que implica a necessidade de, no caso relatado, considerar não apenas os discursos verbais, visuais, virtuais, etc., mas também os atos humanos, os processos e práticas de comer em si, como dotadas de significação, como produtoras de significados, de "efeitos de sentido", ou seja, como "atos semióticos".

Decorre daí consistir na possibilidade de caracterização de um "modo de comer e/ou se alimentar" a partir do referencial teórico-metodológico da semiótica jurídica, sob uma abordagem sociossemiótica. A Teoria Semiótica caracteriza-se por estudar a apreensão e a estruturação de sentido, a partir da análise da maneira como se articulam os elementos constituintes de um texto. Nessa perspectiva chama a atenção para o fato de que é ao texto, e à maneira como este texto constrói a própria significação, que a semiótica jurídica dirige sua análise. Uma abordagem sociossemiótica dos "modos de comer responsável" implicaria, assim, a aplicação dessa análise textual às práticas sociais em que eles (os estilos ou modos) pudessem se manifestar. Identificando-se os mecanismos e procedimentos por meio dos quais um estilo/modo se faz presente em um texto jurídico — ou em um processo social de se alimentar —, atingindo-se o seu significado na realidade torna-se possível a manipulação destes mesmos mecanismos e procedimentos no sentido da "invenção consciente", de seu planejamento e gestão no âmbito dos processos da comunicação socioambiental.

Para tal empreendimento, a semiótica jurídica propõe a análise dos discursos socioculturais (os textos) já produzidos acerca do tema em questão. Tratando-se, no caso, de um trabalho também conceitual – a tentativa de uma definição sociossemiótica das práticas e

processos de consumo responsável dos alimentos –, os esforços serão dirigidos às próprias conceituações já propostas para o tema e as possíveis conceituações que ainda não foram elaboradas.

A semiótica jurídica procura identificar e descrever, sob uma ótica "espetacular", os processos por meio dos quais diferentes sujeitos podem se constituir e se relacionar em um texto, por meio de um posicionamento eufórico (positivo) ou disfórico (negativo) em relação aos valores do nível fundamental, de sua relação juntiva positiva (conjunção) ou negativa (disjunção) com esses mesmos valores (o que constitui um "enunciado de estado") e dos programas e ações que realizam para alterar tal relação juntiva (seus "enunciados de fazer"), o que implica o estabelecimento de determinados "contratos" entre esses sujeitos, que aqui serão previstos pelo consumo responsável dos alimentos, com a política pública de comunicação socioambiental e o consumo responsável em vistas à cidade sustentável. Chegase assim a uma definição sociossemiótica aplicável a todo e qualquer processo ou prática de consumo: trata-se de uma interação socioambiental orientada fundamentalmente para a criação, manutenção ou restabelecimento do vínculo, da aliança entre os sujeitos que dessa comunicação participam — bem como para a realização de valores correspondentes a essa orientação, como a solidariedade, a harmonia, o prazer, a diversão, a cidadania, a saúde, entre outros —, em que a política pública desempenhe a função actancial de destinador ou sujeito.

Essa busca se dirige ao patamar do percurso gerativo de sentido, o nível discursivo, em que discursos de qualquer natureza – como discursos verbais e práticas ou processos sociais significantes – são considerados em sua existência semiótica particular, ou seja, como enunciados singulares e passíveis de serem analisados na especificidade em que se apresentam a um enunciatário. É neste patamar, portanto, que discurso da cidade educadora e sustentável e prática do consumo responsável dos alimentos são analisados em sua condição de enunciados, produzidos por atos de enunciação – suas constituições como sujeitos – só podem existir em um enunciado, e como resultado, portanto, de uma enunciação. Isso porque o sentido só pode se manifestar em um enunciado, que é o "objeto" resultante de um ato semiótico – a enunciação.

Será, portanto como discursos – como enunciados particulares, produzido por um ato também particular de enunciação – que cada processo específico de consumir alimentos se constituirá em objeto da análise semiótica jurídica. Consequentemente, será no plano discursivo, analisando-se as categorias do discurso que tratam o tema em questão, que se poderá identificar os elementos, mecanismos e procedimentos constitutivos de um modo de se alimentar e, finalmente, categorizá-los. Afinal, segundo essa lógica, o ato de comer/alimentar

é uma prática social que sempre se vincula a uma dádiva, não a um contrato comercial. Daí restringir-se à análise da prática do consumo nos domínios doméstico e público, sem desconsiderar a comercial e da justiça para um Brasil mais justo, cidadãos mais saudáveis e cidades educadoras e sustentáveis.

### Conclusão

Observa-se a partir da metodologia que as áreas do Direito, Cidade, Meio Ambiente, Comunicação e Economia passam a assumir características diferentes das tradicionais que lhes são atribuídas, com uma gama de papéis contextualizados e em relação com os envolvidos na pesquisa (os habitantes da cidade), o território e a política que os sustentam na produção dos discursos, ao mesmo tempo em que aprendem a analisar discursos em prol da prática de consumo responsável dos alimentos, como é o caso em específico. O projeto educomunicativo atrelado ao comunicativo socioambiental e cultural deste modelo de cidade e produções midiáticas é alicerçado em programas e serviços dotados de sentidos à luz dos princípios do movimento da sustentabilidade, em prol da política de desenvolvimento urbano e dos direitos cidadãos: educação, saúde, alimentação, trabalho e moradia, lazer, segurança, etc. O que levará a cidade a ser produtora de discursos para além das suas funções tradicionalmente conhecidas: econômica, social, política e de prestação de serviços e de produção, porque passa a assumir o lugar da formação e promoção de todos os seus habitantes, com os meios de comunicação, os órgãos jurídicos, os agentes produtores e os consumidores como parceiros na empreitada.

#### Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Lumen Juris, RJ, 1996.
BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
BHABHA, H. K. **O local da cultura**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
BRASIL. Ministério da Saúde. **Metade dos brasileiros está com excesso de peso**. Disponível em http://www.brasil.gov.br/saude/2015/04/metade-dos-brasileiros-esta-com-excesso-de-peso. Acesso em 28 out 2015.
\_\_\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2007.
\_\_\_\_\_\_. **Lei 10.257, de 10 de julho de 2011**. Estatuto das Cidades (2001). Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece as diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de jul. 2001.
\_\_\_\_\_.Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. **A Função Sócio-Ambiental da Propriedade Privada.** Disponível em: https://www.mprs.mp.br/ambiente/doutrina/id20.htm. Acesso em 30 out 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel. Acesso em 10 ago 2015.

BUCCI, Maria Paula Dallari et alli. **Direitos humanos e políticas** públicas. Caderno Polis 2. São Paulo: Pólis, 2001.

CANCLINI, Nestor Garcia. Culturas híbridas. São Paulo, Edusp, 2000.

CARVALHO, Dheynny de Melo. Consumo Sustentável como fator determinante para a Sustentabilidade. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – Facisa. disponível em: http://carvalho01.jusbrasil.com.br/artigos/111749689/consumo-sustentavel-como-fator-determinante-para-a-sustentabilidade. Acesso em 30 out 2015.

DOUGLAS, M.; ISHERWOOD, B. **O mundo dos bens**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2004. FERRARA, Lucrécia D'Alessio. **Comunicação Espaço Cultura**. São Paulo: Annablume, 2008.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação: ensaios.** 7ª Edição. (Coleção Questões da Nossa Época) São Paulo: Editora Cortez, 2003.

GEERTZ, Clifford.. A interpretação das culturas. Rio, Zahar Edit. 1978.

\_\_\_\_\_, Jürgen. **Direito e Democracia: entre faticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileir, v. I e II, 1997.

\_\_\_\_\_\_, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução de George Sperber. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2007.

\_\_\_\_\_, Jürgen.. Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

BENJAMIN, Antônio Herman. **Revista de Direito Ambiental** vol. 09, ano 3, janeiro-março, Ed. RT, 1998.

Instituto Ethos. **Obesidade, civilização e sustentabilidade**. Disponível em http://www.institutoethos.com.br. Acesso em 30 ago 2015.

OMS. Disponível em: http://www.abeso.org.br/atitude-saudavel/mapa-obesidade. Acesso 28 out 2015.

PADILHA, Paulo Roberto; SILVA, Roberto da (orgs). **Educação com qualidade social**. A experiência dos CEUs de São Paulo. Cap 2: Gestão, Conselho Gestor e Legislação. São Paulo: Instituto Paulo Freire; Cortez Editora, 2004.

PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS. **Agenda para a Sustentabilidade das Cidades.** http://www.cidadessustentaveis.org.br/institucional/a\_plataforma. Acesso em 20/0125/2015.

REIS, Gustavo. **A fome e o desperdício.** Pragmatismo Político. Disponível em: http://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/02/a-fome-e-o-desperdicio.html. Acesso em 03/06/2016.

RODRIGUES, Heloisa de Almeida Fernandes. **Alimentação como fonte de sociabilidade e de hospitalidade**. *In*: **SINAIS - Revista Eletrônica**. Ciências Sociais. Vitória: CCHN, UFES, Edição n.12, v.1, Dezembro 2012.

SANTOS, Milton. A urbanização Brasileira. 5ª ed. São Paulo: Hucitec, 2005.

SILVA, José Afonso. Direito Ambiental Constitucional, 2 ed., 2 tir., SP, Malheiros, 1997.